

ESTATUTO DA IGREJA PRESBITERIANA DE RIBEIRÃO PRETO

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO



Art. 1 - A Igreja Presbiteriana de Ribeirão Preto, doravante denominada simplesmente Igreja, é uma organização religiosa constituída de crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, com sede e foro na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sito à Rua Barão do Amazonas, número 258, bairro Centro, organizada em conformidade com a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil - IPB e legislação civil em vigor, tem por fim prestar culto a Deus, em espírito e em verdade, pregar o Evangelho, batizar os conversos, seus filhos e menores sob sua guarda e ensinar os fiéis a guardarem a doutrina e a prática das Sagradas Escrituras do Antigo e do Novo Testamentos, na sua pureza e integridade, bem como promover a aplicação dos princípios de fraternidade cristã e o crescimento de seus membros na graça e no conhecimento de Nosso Senhor Jesus Cristo.

§ 1º Além de sua sede, a Igreja poderá manter uma ou mais comunidades denominadas congregações ou pontos de pregação, a ela subordinadas, na forma do presente estatuto.

§ 2º A Igreja é constituída com tempo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II IDENTIDADE CONFSSIONAL, FILIAÇÃO ECLESIASTICA E FORMA DE GOVERNO

Art. 2 - A Igreja é uma comunidade local de pessoas que professam a Fé Evangélica, segundo os postulados da Reforma Protestante do Século XVI, filiada eclesiasticamente à Igreja Presbiteriana do Brasil - IPB, cuja Constituição a obriga quanto à doutrina, liturgia e governo.

§ 1º A doutrina adotada pela IPB é o entendimento bíblico exposto na Confissão de Fé de Westminster e seus Catecismos Maior e Breve.

§ 2º A liturgia é o conjunto de elementos, formas, regras e princípios adotados pela IPB, em relação ao culto, conforme os ensinamentos das Sagradas Escrituras.

§ 3º O governo da Igreja é disciplinado por preceitos bíblicos, confessionais e constitucionais reconhecidos pelos crentes como emanando da autoridade do próprio Senhor Jesus Cristo, Único soberano sobre toda a Igreja.

§ 4º A escolha daqueles que exercem o governo humano da Igreja é um processo representativo, de forma que a assembleia dos crentes, reconhecendo aqueles que manifestam as características bíblicamente qualificadas para o exercício do governo da igreja, escolhe seus representantes, denominados presbíteros, os quais, juntamente com o pastor ou pastores, compõem o Conselho da Igreja, por meio do qual a Igreja é governada.

Art. 3 - A IPB é uma federação de igrejas locais e funciona por meio de concílios, sendo estes locais (Conselho da Igreja), regionais (Presbitérios e Sínodos) e nacional (Supremo Concílio).

Art. 4 - A Igreja está sob a jurisdição eclesiástica de um Presbitério, sendo este formado por um conjunto de igrejas e Pastores a ele vinculados; por sua vez, o Presbitério está sob a jurisdição eclesiástica de um Sínodo, e todos compõem o Supremo Concílio, órgão de unidade de toda a Igreja Presbiteriana do Brasil.



CAPÍTULO III CLASSIFICAÇÃO, DIREITOS, DEVERES, ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA E EXCLUSÃO DE MEMBROS

Seção I Classificação de Membros

Art. 5 - São membros da Igreja as pessoas batizadas e inscritas no seu rol, bem como as que se lhe tenham unido por adesão ou transferência de outra igreja evangélica e tenham recebido o batismo bíblico.

Parágrafo único Os membros da Igreja são:

- I - comungantes: aqueles que tenham feito a sua pública profissão de fé;
- II - não comungantes: os menores de dezoito anos de idade, que, batizados na infância, não tenham feito a sua pública profissão de fé.

Seção II Direitos e Deveres dos Membros

Art. 6 - São direitos dos membros comungantes:

- I - participar do sacramento da Santa Ceia;
- II - apresentar ao batismo seus filhos, bem como os menores sob sua guarda;
- III - participar das assembleias da Igreja, exercendo o direito de voto, na forma do presente estatuto e da Constituição da IPB;
- IV - exercer cargos, na forma e condições estabelecidas pelo presente estatuto e pela Constituição da IPB;
- V - receber aulas e instruções teológicas segundo a doutrina adotada pela IPB;
- VI - usar os espaços e instalações da Igreja, na forma definida pelo Conselho.

§ 1º Os direitos relacionados no presente artigo não excluem outros direitos assegurados pela Constituição da IPB.

§ 2º Somente os membros que não estejam sob disciplina gozarão de todos os direitos contemplados neste estatuto.

§ 3º Somente poderão ser votados em assembleia geral os membros maiores de dezoito anos e civilmente capazes.

§ 4º Para que o membro exerça cargo eletivo, será indispensável o decurso de seis meses após a sua recepção, ressalvados os cargos de Presbítero e Diácono.

§ 5º Nas organizações internas da Igreja, os cargos serão ocupados por designação do Conselho ou eleição pelos membros dos respectivos departamentos constituídos por homens, mulheres, jovens, adolescentes e crianças, cujo funcionamento deve observar regulamentação específica.

Art. 7 - Só poderá concorrer ao ofício de Pastor, Presbítero e Diácono quem aceitar a doutrina, o governo e a disciplina da IPB.



§ 1º Para ser eleito Presbítero ou Diácono, o candidato deverá ser membro há, pelo menos, um ano, salvo casos excepcionais, a juízo do Conselho, quando se tratar de oficiais vindos de outra igreja filiada eclesiasticamente à IPB.

§ 2º A escolha de Pastor, Presbítero e Diácono será, necessariamente, habilitada perante o Conselho, ao qual compete dirigir o processo eletivo, baixando as instruções para o bom andamento do pleito.

Art. 8 - São deveres dos membros da Igreja:

I - viver de acordo com a doutrina e prática das Sagradas Escrituras;

II - honrar e propagar o Evangelho pela vida e pela palavra;

III - sustentar a Igreja e suas instituições, moral e financeiramente;

IV - obedecer às autoridades da Igreja, enquanto estas permanecerem fiéis às Sagradas Escrituras;

V - participar dos trabalhos e reuniões da Igreja, inclusive assembleias.

Parágrafo único. O serviço voluntário do membro nos departamentos internos, no exercício de cargos eletivos e demais atividades da Igreja, não gerará vínculo empregatício nem lhe assegurará contraprestação pecuniária a qualquer título.

Art. 9 - Perderão os privilégios e direitos de membro os que forem excluídos por disciplina, bem assim os que, embora moralmente inculpáveis, manifestarem o desejo de não permanecer na Igreja.

Seção III

Admissão, Transferência e Demissão de Membros

Art. 10 - A admissão de membros comungantes dar-se-á mediante:

I - profissão de fé dos que tiverem sido batizados na infância;

II - profissão de fé e batismo;

III - carta de transferência de igreja evangélica;

IV - jurisdição a pedido sobre os que vierem de outra denominação evangélica, cujas razões apresentadas por escrito sejam aceitas pelo Conselho;

V - jurisdição ex officio, sobre membros de outra comunidade filiada eclesiasticamente à IPB, após um ano de frequência regular às atividades da Igreja;

VI - restauração dos que tiverem sido excluídos dos privilégios e direitos da Igreja;

VII - designação do Presbitério nos casos previstos na Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Art. 11 - A admissão de membros não comungantes dar-se-á mediante:

I - batismo na infância, de menores apresentados pelos pais ou responsáveis;

II - transferência dos pais ou responsáveis;

III - jurisdição assumida sobre os pais ou responsáveis.

Art. 12 - A transferência de membros comungantes dar-se-á mediante carta de transferência com destino determinado.

§ 1º Na forma do presente estatuto, poderá ser concedida, a membros comungantes e não comungantes, carta de transferência para outra denominação evangélica, assim reconhecida pela IPB.

§ 2º A transferência de membros não comungantes será feita a pedido dos pais ou responsáveis e, na falta destes, a juízo do Conselho.

§ 3º A carta de transferência apenas certificará que o portador está em plena comunhão na data em que for expedida e só será válida por seis meses, devendo ser enviada diretamente à autoridade eclesiástica competente.

§ 4º Enquanto não se tornar efetiva a transferência, continuará o membro sob a jurisdição do Conselho que expediu a carta.

§ 5º Se o Conselho tiver motivo para recusar-se a admitir qualquer pessoa, deverá devolver a carta de transferência a quem a expediu, acompanhada das razões pelas quais assim procede.

§ 6º Efetuada a transferência, será o fato comunicado à igreja ou congregação de origem.



Art. 13 - A demissão de membros comungantes dar-se-á mediante:

- I - pedido do interessado;
- II - exclusão por disciplina, após processo regular;
- III - exclusão por ausência;
- IV - carta de transferência;
- V - jurisdição assumida por outra igreja;
- VI - falecimento.

§ 1º Aos membros que estiverem sob processo disciplinar não se concederá carta de transferência nem deles se aceitará pedido de exclusão.

§ 2º Os membros com paradeiro ignorado, durante um ano, serão inscritos em rol separado; se dois anos após esse prazo não forem encontrados, serão excluídos.

§ 3º Quando um membro for ordenado Pastor, o mesmo será excluído do rol da Igreja e transferido para o rol do respectivo Presbitério.

Art. 14 - A demissão de membros não comungantes dar-se-á por:

- I - carta de transferência dos pais ou responsáveis, a juízo do Conselho;
- II - carta de transferência nos termos do art. 12, § 2º, in fine;
- III - haverem atingido a idade de dezoito anos;
- IV - profissão de fé;
- V - solicitação dos pais ou responsáveis que tiverem aderido a outra denominação evangélica, a juízo do Conselho;
- VI - falecimento.

CAPÍTULO IV CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 15 - São órgãos deliberativos da Igreja:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho da Igreja.

Seção I Assembleia Geral

Art. 16 - A Assembleia Geral é constituída de todos os membros comungantes em dia com seus deveres, na forma do presente estatuto.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger Pastores, Presbíteros e Diáconos, que são os oficiais da Igreja;
- II - pedir a exoneração de oficiais ou opinar a respeito, quando solicitada pelo Conselho;
- III - aprovar o estatuto da Igreja e deliberar quanto à sua constituição em pessoa jurídica;
- IV - ouvir, para informação, os relatórios do movimento financeiro da Igreja, no ano anterior, e tomar conhecimento da deliberação do Conselho a respeito das contas submetidas à sua aprovação e do orçamento por este elaborado para o ano em curso;
- V - pronunciar-se sobre questões orçamentárias e administrativas, quando isso lhe for solicitado pelo Conselho;
- VI - adquirir, permutar, alienar, gravar de ônus real, dar em pagamento imóvel de sua propriedade e aceitar doações ou legados onerosos ou não, mediante parecer prévio do Conselho e, se este julgar conveniente, também do respectivo Presbitério;
- VII - conferir a dignidade de Pastor Emérito, Presbítero Emérito e Diácono Emérito.

Art. 18 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, ao menos uma vez por ano, para tratar da matéria mencionada no inciso IV do art. 17 e para eleger um secretário de atas.

Parágrafo único. A reunião ordinária da Assembleia Geral far-se-á sempre em primeira convocação, seja qual for o número de membros presentes.

Art. 19 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho, para tratar dos assuntos mencionados nos incisos I, II, III, V, VI e VII do art. 17.

§ 1º A reunião extraordinária da Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência de, pelo menos, sete dias e só poderá funcionar, em primeira convocação, com a presença mínima de membros em número correspondente a 1/3 (um terço) dos residentes na sede; em segunda convocação, a reunião extraordinária da Assembleia Geral será realizada com qualquer número, no prazo mínimo de sete dias.

§ 2º A convocação da Assembleia Geral será feita mediante edital com divulgação por meio acessível a todos os membros.

Art. 20 - Para tratar dos assuntos a que se referem os incisos III, V e VI do art. 17, a Assembleia Geral deverá constituir-se de membros civilmente capazes.

Art. 21 - As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária serão tomadas por maioria que represente mais de cinquenta por cento dos votos dos membros comungantes presentes à reunião.

§ 1º Poderá haver mais de um escrutínio para se alcançar a maioria necessária à deliberação.

§ 2º Tratando-se de eleição de Pastor, Presbítero e Diácono, cujo número de candidatos seja superior ao de vagas e não se alcançando a maioria no segundo escrutínio, a Assembleia poderá concluir a eleição, limitando os novos escrutínios aos mais votados.





§ 3º Em caso de dificuldade ou impossibilidade de realização da assembleia na forma presencial, a mesma poderá funcionar por meio eletrônico ou híbrido (parte presencial e parte eletrônico), assegurando-se aos membros o sigilo do voto.

§ 4º A assembleia poderá ser iniciada e concluída na mesma data ou iniciada em uma data e concluída em outra, quando será identificada como assembleia permanente, durante os dias previstos no edital de convocação, hipótese em que se exigirá o recolhimento de votos em urna indevassável para posterior apuração pela comissão receptora nomeada pelo Conselho.

§ 5º Convocada a assembleia na modalidade permanente, o conselho baixará previamente as instruções para o funcionamento da mesma, prevendo o momento em que se dará a conferência do quórum estatutário, cuja observância condicionará a apuração de votos depositados na urna.

Art. 22 - A convocação da Assembleia Geral caberá ao Conselho e a sua presidência competirá ao Pastor, eleito ou designado pelo Presbitério, e, em sua ausência ou impedimento, ao Pastor Auxiliar, se houver.

§ 1º Havendo mais de um Pastor Auxiliar, a substituição nas ausências e impedimentos do Pastor eleito ou designado recairá sobre o que for indicado pelo Conselho.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Pastor, eleito ou designado, e do Pastor Auxiliar, a presidência da Assembleia Geral será exercida pelo Vice-Presidente do Conselho.

§ 3º O Presidente da Assembleia Geral atua como moderador, sem direito a voto.

§ 4º Estarão impedidos de presidir a Assembleia Geral o Pastor ou o Presbítero que concorrerem à eleição.

Seção II Conselho da Igreja

Art. 23 - O Conselho, identificado como Concílio local da IPB, é composto do Pastor ou Pastores e dos Presbíteros.

Parágrafo único. O número de vagas para o cargo de Presbítero será definido pelo Conselho, não podendo ser inferior a duas.

Art. 24 - O Pastor será eleito pela Assembleia Geral Extraordinária ou designado pelo Presbitério sob cuja jurisdição a Igreja se encontra.

§ 1º O mandato do Pastor eleito não poderá ser superior a cinco anos, admitidas sucessivas reeleições.

§ 2º O mandato do Pastor designado será definido pelo Presbitério.

§ 3º O Conselho poderá designar Pastor Auxiliar pelo prazo de um ano, mediante prévia indicação do Pastor eleito ou designado, e aprovação do Presbitério.



Art. 25 - Por se tratar de ministro de confissão religiosa, o Pastor terá, com a Igreja, vínculo de natureza exclusivamente eclesial, não se formando relação de emprego.

Art. 26 - Os Presbíteros serão eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária, com mandato de cinco anos, admitidas sucessivas reeleições, competindo ao Conselho julgar a idoneidade dos eleitos e a regularidade da eleição, bem como proceder à ordenação e investidura em conformidade com os princípios de liturgia da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Art. 27 - A presidência do Conselho será exercida pelo Pastor, eleito ou designado, e, na sua ausência ou impedimento, pelo Pastor Auxiliar, se houver.

§ 1º Havendo mais de um Pastor Auxiliar, a substituição do Presidente caberá ao que for indicado pelo Conselho.

§ 2º Em casos de urgência, estando ausente ou impedido o Presidente e não havendo Pastor Auxiliar para presidir o Conselho, este poderá ser convocado e presidido pelo Vice-Presidente, sempre ad referendum do órgão, na primeira reunião regular subsequente, desde que a matéria não envolva admissão, transferência ou disciplina de membros.

§ 3º Compete ao Presidente:

I - representar a Igreja judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III - presidir a Assembleia Geral;

IV - movimentar, em conjunto com o Tesoureiro, as contas bancárias da Igreja;

V - exercer outras atribuições que lhe são conferidas pelo presente estatuto.

Art. 28 - O Conselho elegerá, anualmente:

I - dentre os Presbíteros que o integram, um Vice-Presidente e um ou mais Secretários;

II - um Tesoureiro, sendo facultada a eleição do seu respectivo substituto.

§ 1º Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente, na forma do presente estatuto;

II - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho.

§ 2º Compete ao Secretário:

I - secretariar as reuniões do Conselho, redigindo e assinando as suas respectivas atas;

II - fazer as devidas comunicações determinadas pelo Conselho;

III - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho.

§ 3º Compete ao Tesoureiro:

I - providenciar o depósito das importâncias sob sua guarda, em agência bancária de escolha do Conselho;

II - efetuar os pagamentos de despesas da igreja;

III - movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente.

§ 4º A posse dos eleitos, pelo mandato de um ano, dar-se-á perante o Conselho.

Art. 29 - A posse e o exercício da atividade do Pastor deverão observar o seguinte:

I - o Pastor eleito será empossado pelo Presbitério, em culto público perante a igreja, entrando imediatamente em exercício;



- II - o Pastor designado será empossado perante o Presbitério e assumirá o exercício na primeira reunião do Conselho, após a posse;
- III - o Pastor Auxiliar será empossado perante o Conselho;
- IV - a posse do Pastor eleito ou designado será registrada em ata do Conselho, onde também deverá constar a duração do respectivo mandato;
- V - tratando-se de reeleição de Pastor, será dispensada a posse, bastando ser registrada, em ata, a renovação do mandato deferida pelo Presbitério.

Art. 30 - Compete privativamente ao Conselho:

- I - exercer o governo espiritual e administrativo da Igreja, velando atentamente pela fé e comportamento dos membros, de modo que não negligenciem os seus direitos e deveres;
- II - admitir, disciplinar, transferir e demitir membros;
- III - impor penas e relevá-las;
- IV - encaminhar a escolha e eleição de Presbíteros e Diáconos, ordená-los e instalá-los, depois de verificar a regularidade do processo das eleições e a idoneidade dos escolhidos;
- V - determinar o número de Presbíteros e Diáconos que poderão ser eleitos, podendo sugerir nomes dos que lhe pareçam aptos para os cargos;
- VI - baixar instruções para o bom andamento das eleições de oficiais;
- VII - encaminhar a escolha e eleição de Pastores;
- VIII - receber o Pastor designado pelo Presbitério, para o exercício de suas atribuições na Igreja;
- IX - estabelecer e orientar a diaconia;
- X - supervisionar, orientar e superintender a obra de educação religiosa, o trabalho dos organismos internos e outras organizações da igreja, bem como a obra educativa em geral e quaisquer atividades espirituais;
- XI - exigir que os oficiais e funcionários sob sua direção cumpram fielmente suas obrigações;
- XII - organizar e manter em boa ordem os arquivos, registros e estatística da Igreja;
- XIII - organizar e manter em dia o rol de membros comungantes e de não-comungantes;
- XIV - apresentar anualmente à Igreja relatório das suas atividades, acompanhado das respectivas estatísticas;
- XV - resolver caso de dúvida sobre doutrina e prática, para orientação da consciência cristã;
- XVI - suspender a execução de medidas votadas pelos organismos internos da igreja que possam prejudicar os interesses espirituais;
- XVII - examinar os relatórios, os livros de atas e os livros das tesourarias dos organismos internos, registrando neles as suas observações;
- XVIII - aprovar ou não os regimentos dos organismos internos da igreja e dar posse às suas diretorias;
- XIX - estabelecer pontos de pregação e congregações;
- XX - velar pela regularidade dos serviços religiosos;
- XXI - eleger representante ao Presbitério;
- XXII - velar para que os pais não se descuidem de apresentar seus filhos ao batismo;
- XXIII - observar e pôr em execução as ordens legais dos concílios superiores;



XXIV - designar, se convier, mulheres piedosas para cuidarem dos enfermos dos presos, das viúvas e órfãos, dos pobres em geral, para alívio dos que sofrem;

XXV - designar Pastor Auxiliar, mediante prévia indicação do Pastor da igreja e aprovação do Presbitério.

§ 1º Nos processos disciplinares, o Conselho exercerá as atribuições de Tribunal Eclesiástico.

§ 2º Pelo exercício de suas atribuições, no Conselho, seus membros não serão remunerados.

Art. 31 - O Conselho se reunirá:

I - pelo menos, a cada três meses;

II - quando convocado pelo Presidente ou seu substituto, na forma estatutária;

III - a pedido da maioria dos Presbíteros, ou de apenas um Presbítero, quando a Igreja não tiver mais de dois;

IV - por ordem do Presbitério ao qual esteja jurisdicionado.

Art. 32 - O quorum para as reuniões do Conselho é constituído do Pastor e um terço dos Presbíteros, não podendo o número destes ser inferior a dois.

Art. 33 - O Conselho somente poderá deliberar sobre assunto administrativo com mais da metade dos seus membros.

Parágrafo único. Em caso de urgência, o Conselho poderá funcionar com um Pastor e um Presbítero, quando não tenha mais de três, ad referendum de sua próxima reunião regular.

Art. 34 - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria que represente mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos dos membros presentes à reunião.

Parágrafo único. Em caso de dificuldade de reunir-se presencialmente, o Conselho poderá reunir-se por meio exclusivamente eletrônico ou em sistema misto (presencial e eletrônico), observando os seguintes requisitos: a) regular e tempestiva convocação dos membros; b) acesso de todos os membros à rede mundial de computadores (internet); c) confirmação de que todos os membros estejam aptos a acessarem o ambiente eletrônico escolhido para suportar a reunião, cujo endereço deverá constar da respectiva ata; d) registro em ata de todos os atos e deliberações.

Art. 35 - Não terá validade qualquer reunião do Conselho, sem convocação pública ou individual de todos os seus membros, com tempo bastante para o comparecimento.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO CIVIL E REPRESENTAÇÃO

Art. 36 - A administração civil da Igreja compete ao Conselho.



Art. 37 - O Presidente do Conselho representa a Igreja judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, a representação judicial e extrajudicial da Igreja competirá ao Vice-Presidente.

Art. 38 - A destituição do Presidente e dos demais membros do Conselho somente poderá ocorrer mediante processo regular, ou por decisão administrativa.

§ 1º O processo de destituição de Presbítero tramitará perante o Conselho.

§ 2º O processo de destituição de Pastor tramitará perante o Presbitério, sob cuja jurisdição a Igreja se encontra.

CAPÍTULO VI ATRIBUIÇÕES DE PRESBÍTEROS E DIÁCONOS

Art. 39 - O Presbítero é o representante imediato dos membros da Igreja, eleito pela Assembleia Geral e ordenado pelo Conselho, para, juntamente com o Pastor, exercer o governo e a disciplina, zelar pelos interesses da Igreja, bem como exercer demais atribuições na forma do presente estatuto e da Constituição da IPB.

Art. 40 - O Diácono é o oficial eleito pela Assembleia Geral, com mandato de cinco anos, admitida a reeleição, e ordenado pelo Conselho, para, sob a supervisão deste, dedicar-se especialmente:

I - à arrecadação de ofertas para fins piedosos;

II - ao cuidado dos pobres, doentes e inválidos;

III - à manutenção da ordem e reverência nos lugares reservados ao serviço divino;

IV - a exercer a fiscalização para que haja boa ordem na Casa de Deus e suas dependências.

CAPÍTULO VII BENS E FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA IGREJA

Art. 41 - São bens da Igreja: ofertas, dízimos, doações, legados, bens móveis, semoventes ou imóveis, títulos, apólices e quaisquer outras rendas e recursos permitidas por lei.

Parágrafo único. Os rendimentos serão aplicados exclusivamente na manutenção dos serviços religiosos e no que for necessário ao cumprimento dos fins da Igreja.

Art. 42 - As fontes de recursos para manutenção da Igreja são dízimos, ofertas, doações, contribuições, legados e quaisquer outras permitidas em lei.

Art. 43 - Os membros da Igreja não responderão com seus bens particulares, nem mesmo subsidiariamente.

Art. 44- O Tesoureiro da Igreja responderá com seus bens, havidos e por haver, pelas importâncias sob sua responsabilidade.



CAPÍTULO VIII COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS

Art. 45 - O Conselho nomeará, anualmente, uma Comissão de Exame de Contas da Tesouraria, com atribuições de Conselho Fiscal, composta de três pessoas, cuja escolha poderá recair sobre quaisquer membros da Igreja.

§ 1º O Tesoureiro fornecerá à Comissão de Exame de Contas, de três em três meses e ainda no fim de cada exercício, um balancete da Tesouraria, acompanhada de todos os livros e comprovantes, inclusive contas bancárias.

§ 2º A Comissão de Exame de Contas, por sua vez, prestará relatório ao Conselho de três em três meses e ainda um relatório geral do exercício findo, relatórios esses que deverão vir acompanhados dos balancetes da Tesouraria.

§ 3º As contas da Igreja serão submetidas à aprovação do Conselho, que dará conhecimento à Assembleia Geral reunida ordinariamente para esse fim.

CAPÍTULO IX DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO EM CASO DE CISMA OU DISSOLUÇÃO

Art. 46 - A Igreja poderá ser extinta na forma da legislação em vigor e da Constituição da IPB.

§ 1º No caso de dissolução da Igreja, liquidado o passivo, os bens remanescentes passarão a pertencer ao Presbitério, sob cuja jurisdição estiver.

§ 2º No caso de cisma, os bens da Igreja passarão a pertencer à parte fiel à IPB; sendo total o cisma, os bens reverterão a referida igreja, desde que esta permaneça fiel às Escrituras do Velho e Novo Testamentos e à Confissão de Fé.

CAPÍTULO X FALTAS E PENALIDADES

Art. 47 - Considerar-se-á falta tudo que, na doutrina e prática dos membros da Igreja, não esteja em conformidade com os ensinamentos da Sagrada Escritura ou transgrida e prejudique a paz, a unidade, a pureza, a ordem e a boa administração da comunidade cristã.

Parágrafo único. Não será considerada falta nem admitida como matéria de acusação aquilo que não possa ser provado como tal pela Escritura, segundo a interpretação dos Símbolos de Fé subscritos pela IPB (Confissão de Fé e Catecismos Maior e Breve de Westminster).

Art. 48 - Não haverá sanção disciplinar sem prévia decisão eclesiástica proferida pelo Concílio competente, após processo regular, em que seja assegurado ao acusado o exercício do direito de defesa.

Parágrafo único. Quando forem graves e notórios os fatos articulados contra o membro acusado, poderá ele, preventivamente, a juízo do Concílio, ser afastado dos privilégios da Igreja e, tratando-se de oficial, também do exercício do cargo, até que se apure definitivamente a verdade.

Art. 49 - As faltas cometidas por membros da Igreja serão levadas ao conhecimento do Conselho mediante queixa ou denúncia.



§ 1º Qualquer membro da Igreja, em plena comunhão, ou Pastor poderá apresentar queixa ou denúncia perante o Conselho, ao qual compete processá-la e julgá-la, no exercício das funções de Tribunal Eclesiástico.

§ 2º A queixa é a comunicação feita pelo próprio ofendido; a denúncia é a comunicação feita por qualquer outra pessoa.

§ 3º Somente se receberá queixa ou denúncia contra membro da Igreja quando apresentada por escrito.

Art. 50 - O Conselho só poderá aplicar a pena de:

I - admoestação, que consiste em chamar à ordem o culpado, verbalmente ou por escrito, de modo reservado, exortando-o a corrigir-se;

II - afastamento, que em referência aos membros da Igreja, consiste em serem impedidos da participação na comunhão da Igreja; em referência aos oficiais, consiste em serem impedidos do exercício do seu ofício e, se for o caso, da comunhão da Igreja;

III - exclusão, que consiste em eliminar o faltoso da comunhão da Igreja e excluí-lo do rol de membros quando se mostrar incorrigível e contumaz;

IV - deposição, que é a destituição de Presbítero ou Diácono.

§ 1º O afastamento deverá ocorrer quando o crédito da religião, a honra de Cristo e o bem do faltoso o exigirem, mesmo depois de ter dado satisfação ao Tribunal, podendo ser por tempo determinado ou indeterminado, até o faltoso dar prova do seu arrependimento, ou até que a sua conduta mostre a necessidade de lhe ser imposta outra pena mais severa.

§ 2º Não participará das reuniões da Assembleia Geral o membro disciplinado com a pena de afastamento da comunhão.

Art. 51 - Toda e qualquer pena deverá ser aplicada com prudência, discrição e caridade, a fim de despertar arrependimento no culpado e simpatia da Igreja.

Art. 52 - Somente se poderá instaurar processo dentro do período de um ano, a contar da ciência da falta, limitado a dois anos da ocorrência desta.

Art. 53 - As penas deverão ser proporcionais às faltas, atendendo-se, não obstante, às circunstâncias atenuantes e agravantes, a juízo do Tribunal, bem como à gradação estabelecida no art. 50, incisos I a IV.

§ 1º São atenuantes:

I - pouca experiência religiosa;

II - relativa ignorância das doutrinas evangélicas;

III - influência do meio;

IV - bom comportamento anterior;

V - assiduidade nos serviços divinos;

VI - colaboração nas atividades da Igreja;

VII - humildade;

VIII - desejo manifesto de corrigir-se;

IX - ausência de más intenções;

X - confissão voluntária.

§ 2º São agravantes:

I - experiência religiosa;

II - relativo conhecimento das doutrinas evangélicas;

III - boa influência do meio;



- IV - maus precedentes;
- V - ausência aos cultos;
- VI - arrogância e desobediência;
- VII - não reconhecimento da falta.

Art. 54 - O Conselho deverá dar ciência aos culpados das penas que lhes forem impostas:

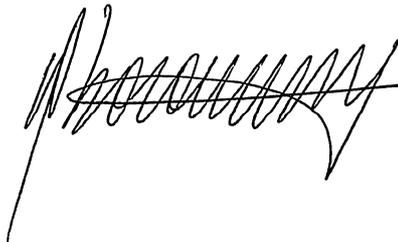
- I - por faltas veladas, perante o Tribunal ou em particular;
- II - por faltas públicas, além da ciência pessoal, dar-se-á conhecimento à Igreja, observando-se a finalidade e os princípios referidos no art. 51.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 - Este estatuto é aprovado após parecer favorável do Presbitério, sob cuja jurisdição a Igreja se encontra.

Art. 56 - Este estatuto poderá ser alterado mediante proposta elaborada pelo Conselho e aprovada, em primeiro turno, pela Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, bem como, em segundo turno, para sanção final, após parecer favorável do Presbitério.

Art. 57 - Não produzirão quaisquer efeitos as disposições, que, no todo ou em parte, tácita ou expressamente, contrariem a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.


5º Tabelião

5º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto - SP | Tabelião Inez Faleiros Macedo
R. Mariana Jünqueira, 494 - Centro | Cep 14015-010 | Tel: (19) 3611.1190 | contato@quintotabeliao.com.br

Reconheço por semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de:
(1) DOUGLAS SPOROWSKI
Ribeirão Preto - SP, 13/10/2021. Em test. da Verdade.

ANDREIA CRISTINA DE SOUZA REGULA DOMINGOS - Preposta
Escrevente
Valor: R\$ 6,75. Selos (s): S10856AA0381682

5º TABELIAO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Andréia Cristina de Souza
Preposta Escrevente

113647
FIRMA 1
S10856AA0381682